



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 05 de 31 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 40/2021 de 12 de Abril de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com o apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, e dos Vereadores José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Ubá em disponibilizar agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da Covid-19 e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no art. 51B do Regimento Interno que relata:

"Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário".

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 21, é dito que:

"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

(...)

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

(...)"

No âmbito federal, diversas providências foram tomadas, dentre as quais, destaco a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, como o isolamento e a quarentena, mas também diversos outros, com especial destaque para o que versa o art. 3º:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

(...)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes"

O Referido Projeto de Lei nº 40/2021 em seu art. 1º busca tornar obrigatório, por parte das agências bancárias, disponibilizar o agendamento para atendimento presencial durante a decretação da pandemia da COVID-19 no município de Ubá. Este agendamento seria feito por telefone, site ou aplicativo do próprio banco, segundo consta no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2021.

Importante destacar que, nos últimos meses, grandes aglomerações tem ocorrido aos arredores das agências bancárias da cidade, sobretudo por idosos, o que leva sim à necessidade de medidas de prevenção contra as constantes

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

aglomerações ocasionadas nas agências bancárias.

Para que a informação referente ao agendamento de atendimento presencial chegue ao maior número de pessoas, o art. 3º do Projeto de Lei nº 40/2021 cita que “as agências bancárias poderão utilizar carro de som para divulgar determinações contidas nesta Lei para a população”.

Caso as agências bancárias descumpram as normas propostas, de acordo com o art. 4º do Projeto de Lei nº 40/2021, será aplicada uma multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por infração e, no caso de reincidência, será cobrado o dobro. A título de conhecimento, no ano de 2021, o Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.425 de 15 de dezembro de 2020, fixou o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG - em R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos).

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 40/2021.

Ubá, 31 de Maio de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO